



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | |
|-------------------------|----------|
| Nº 1915 / 2019 | Fis. 320 |
| Edital nº 013 / 2019 | Rubrica |
| Localidade: <u>Magé</u> | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1915/2019 EDITAL: 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2019

EMPRESA: SAA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 19 – LOJA 05 – CENTRO – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 21.843.730/0001-24

TELEFONE: 22-997747640

EMAIL: adumon@bol.com.br

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 013/2019 e, ainda, em virtude da deliberação Ilma. Sr^a. Presidente Emanuella Alves Guimarães, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa SAA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº21.843.730/0001-24, representada por Adumon Magacho Monteiro, portadora da carteira de identidade nº04932606-9, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

| Item | Unid. | Quant. Mínima a ser Adquirida (Estimado) | Quant. | Produtos | SAA | |
|-----------------------------|------------|--|--------|---|------------|------------------|
| | | | | | Unitário | Total |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | | |
| 002 | Pct 5 kg | 20 | 400 | AÇÚCAR CRISTAL (EMBALAGEM 5 kg) | 9,37 | 3.748,00 |
| 009 | Lt 500 ml | 30 | 600 | AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM 500 ml) | 23,73 | 14.238,00 |
| 042 | Cx 200 g | 120 | 2400 | CREME DE LEITE (EMBALAGEM 200G) | 2,93 | 7.032,00 |
| 049 | Pct 1 kg | 25 | 500 | FEIJÃO BRANCO (EMBALAGEM 1 KG) | 12,69 | 6.345,00 |
| 064 | Pct 500 g | 50 | 1000 | LENTILHA (EMBALAGEM 500 G) | 6,57 | 6.570,00 |
| 074 | Und | 20 | 400 | MANTEIGA PURA COM SAL. (EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G) | 15,78 | 6.312,00 |
| 079 | Grf 900 ml | 50 | 1000 | MOLHO INGLÊS (EMBALAGEM 900ml) | 8,80 | 8.800,00 |
| 080 | Grf 900 ml | 25 | 500 | ÓLEO DE GIRASSOL (EMBALAGEM DE 900ml) | 8,47 | 4.235,00 |
| 081 | Cx 20 un | 5 | 100 | ÓLEO DE SOJA (20 EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 900ml) | 76,54 | 7.654,00 |
| 082 | Pt 200g | 75 | 1500 | ORÉGANO SECO (EMBALAGEM 200G) | 18,98 | 28.470,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ | 93.404,00 |



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | | |
|----------------------------|-------------|----------|
| Processo Administrativo nº | | 329 |
| Nº | 1915 / 2019 | Fis. 329 |
| Edital nº | 013 / 2019 | RUBRICA |
| Localidade | | Preço |

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações da **Nutricionista da Fundação José Kezen, através Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.**

2.2. Ficará a cargo da **Nutricionista Responsável pela Cozinha do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos produtos.

3.1.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Condições de aceite do produto:

Deverá a empresa vencedora, no momento da entrega dos produtos, atenderem ao que segue:

3.1.1.1. Todo alimento fornecido **deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002.**

3.1.1.2. O transporte utilizado na entrega dos gêneros, **deverá estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), NBR 14701 de maio de 2001.**

3.1.1.3. As carnes **deverão estar identificadas com o selo do Ministério da Agricultura e Pecuária, mantendo-as identificadas até a manipulação.**

4. LOCAL de ENTREGA

4.1. Os gêneros deverão ser entregues no **Almoxarifado da Cozinha do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua-RJ. De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 17 h.

4.2. Os gêneros serão entregues semanalmente, de acordo com a solicitação da Nutricionista da Fundação José Kezen.

4.3. A **Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen**, será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.

5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município.**

6. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

6.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. DO PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer produto que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | | | |
|-------------------------|---------|----------|--|
| Processo Administrativo | | Fis. 322 | |
| Nº 1935 / 2019 | | | |
| Edital nº 013 / 2019 | Rubrica | | |
| Localidade: Brejo | | | |

fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **24 (vinte quatro) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.
- 7.2. Entregar e descarregar os produtos no local conforme indicado no **item 6**.
- 7.3. **Cumprir expressamente o item 5.1.1., onde dispõe sobre os critérios de aceitação do objeto.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.6. Ficarão a cargo da **Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6. Ficarão a cargo da **Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do materi-



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | |
|-------------------------|---------|
| Processo Administrativo | 323 |
| Nº 1915 / 2019 | Fls. 23 |
| Edital nº 013 / 2019 | Rubrica |
| Localidade | brejo |

al.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

11.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública,



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | | | |
|----------------------------|-------------|---------|-----|
| Processo Administrativo nº | 1915 / 2019 | Fis. | 324 |
| Edital nº | 013 / 2019 | Rubrica | P |
| Quantidade | Preço | | |

por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.4.3. Rescisão do contrato;
- 12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **produto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa contratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

| | | | |
|------------|-------------|--------|-----|
| Nº | 1915 / 2019 | Fis. | 325 |
| Edital nº | 013 / 2019 | Relat. | |
| Localidade | Braga | | |

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

15. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade. Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)

M. C. França

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Adumon Magacho Monteiro

SAA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Adumon Magacho Monteiro

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | |
| Nº 1915, 2019 | Fis. 326 |
| Edital nº 013, 2019 | RUBRICA |
| Localidade: Brejo | |